



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA

CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

RECOMENDAÇÃO NORMATIVA nº 003/2021/CGDP.

CONSIDERANDO que é competência da Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, baixar normas, no limite de suas atribuições, visando a regularidade e o aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardada a independência funcional de seus membros, nos termos do art. 29, XIX da Lei Complementar Estadual nº 104/2012;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, e tem por finalidade a tutela jurídica integral e gratuita, individual e coletiva, judicial e extrajudicial, dos necessitados, nos termos do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 104/2012;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade no amplo atendimento ao assistido, mesmo quando este encontra-se em local diverso do andamento processual;

CONSIDERANDO a dificuldade encontrada pelo assistido ao procurar a devida assistência jurídica e/ou informação processual, especialmente quando resida em local diverso;

CONSIDERANDO, por fim, que são princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional:

RECOMENDA:

Art. 1º. Aos Defensores/as Públicos/as em atuação nos Núcleos de atendimento e demais unidades judiciárias do Estado, a procederem atendimento a todos os assistidos, mesmo que o processo tenha tramitação em Comarca diversa de suas residências, evitando qualquer deslocamento destes, dada a suas condições de hipossuficiência e verificando tratem-se de ações com andamento pelo sistema de PJe.

§ 1º. O atendimento não condiciona ao acompanhamento do processo pelo Defensor/a Público/a que esteja em Comarca diversa da tramitação do processo, excetuando-se em casos previstos no art. 18, XXXIII, da Lei Complementar Estadual nº 104/2012.

§ 2º. A obrigatoriedade do acompanhamento do processo de que trata o presente artigo, será da responsabilidade do/a Defensor/a Público/a com atuação na unidade judiciária em que tramita o processo.

Art. 2º. Em caso de inexistência de Defensor/a Público/a na unidade judiciária onde foi protocolado o processo ou na localidade onde reside o assistido, as informações a respeito do andamento processual ao interessado, proceder-se-á pela unidade judiciária mais próxima, pelo atendimento eletrônico (chat/online) e/ou telefônico.

Art. 3º. Esta recomendação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 15 de junho de 2021.


José Alípio Bezerra de Melo
Corregedor-Geral